



**DECRETO Nº 068, DE 08 DE SETEMBRO DE 2024**

**CERTIDÃO**

Certifico que foi publicado em

08 / 09 / 2024

*Aluani Carneia Brito*

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, o Sr. JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escola** para os(a) alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Cupira/PE, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde visitará a escola, pelo menos 01 vez por ano.

**Parágrafo único.** A unidade de saúde e a escola responsável pela vacinação também deverão divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas.

**Art. 3º** Serão vacinadas todas as crianças cujas vacinas estejam atrasadas devendo ser registradas aquelas crianças que não trouxeram a caderneta da criança ou outro comprovante da vacinação.

JOSE MARIA  
LEITE DE  
MACEDO:02  
Assinado de  
forma digital  
por JOSE MARIA  
LEITE DE  
MACEDO:02423  
596472

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a caderneta da criança ou outro comprovante da vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a caderneta da criança ou outro comprovante da vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para comparecerem ao centro de saúde com urgência para verificar a situação da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde lista contendo nome dos alunos que não portavam a caderneta da criança ou outro comprovante da vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde poderá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

**Art. 4º** No dia da visita à escola a equipe de saúde verificará a caderneta da criança ou outro comprovante da vacinação e, caso haja vacinas atrasadas, o estudante receberá a dose na própria escola.

**Art. 5º** A escola deverá enviar, semestralmente, para a unidade básica de saúde mais próxima, uma cópia fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal seja analisada e as vacinas atrasadas, sejam atualizadas.

JOSE MARIA  
LEITE DE  
MACEDO:0242  
3596472

Assinado de forma  
digital por JOSE  
MARIA LEITE DE  
MACEDO:0242359  
6472



**Art. 6º** A distribuição das escolas entre as unidades básicas de saúde será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de outubro de 2024.

JOSE MARIA LEITE Assinado de forma  
DE digital por JOSE  
MACEDO:024235 MARIA LEITE DE  
96472 MACEDO:0242359647  
2

**JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CUPIRA/PE**